

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº047/2020 de 10 de março de 2020

Página 1



PORTARIA Nº 084/2020 – SMA.
DE 09 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Nomeia assistente Social - 30 horas, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS** Grupo Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **09 de março** do corrente.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
WIVIAN APARECIDA CORRÊA COSTA GRZELKOVSKI	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SMAS

Fazenda Rio Grande, 09 de março 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



PORTARIA Nº 085/2020 – SMA.
DE 09 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Nomeia Documentador escolar, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **DOCUMENTADOR ESCOLAR**, Grupo Ocupacional Funcional, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **09 de março** do corrente.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
FELIPE JOSÉ SANTANA	DOCUMENTADOR ESCOLAR	SME

Fazenda Rio Grande, 09 de março 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



PORTARIA Nº 02/2020 – SMS
DE 06 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de servidora municipal para função de Médico Auditor do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 4.960 de 12 de junho de 2019, e em conformidade com a Lei Complementar nº 95 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, e do Decreto nº 4.990 de 17 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Fica designada para o exercício da função de médico auditor do Setor de Faturamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, sem a percepção de vencimentos a servidora: Leticia Manzano Bueno, matrícula: 352.042, CPF: 026.754.759-55 – CRM/PR 23004, à partir de 03 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de Março de 2020.

IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 10/2020

O Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Art. 4º, Incisos XV e XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análises), torna público o Resultado de análise de Amostras e declara os vencedores do Pregão Eletrônico nº 10/2020, o qual tem como objeto o "Registro de preços para aquisição de fraldas para uso adulto, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", tendo como vencedora as seguintes empresas: **OSMAR DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.965.023/0001-70, vencedora dos itens 01, 03 e 04, com o valor total de R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais); e **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.732/0001-16, vencedora do item 02, com o valor total de R\$ 38.150,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta reais). O laudo de análise de Amostra encontra-se com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/ e junto a Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de março de 2020.

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Pregoeiro Municipal
Portaria 010/2020

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº047/2020 de 10 de março de 2020

Página 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2019
Processo Administrativo nº. 182/2019 / Protocolo nº 26212/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição com instalação de aparelhos condicionadores de ar, conforme solicitação das Secretarias deste Município.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **31 de Março de 2020, às 09h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 10 de Março de 2020, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Março de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2020

Resolução 02/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/2013 de 22 de Outubro de 2013, Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012 e Regimento Interno deste Conselho, considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 18/02/2020;

Resolve:

Art. 1º- A Apreciação das Contas do 3º Quadrimestre de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande foi realizada em Reunião Ordinária em 18 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º- A Apreciação não obteve apontamentos, as dúvidas surgidas foram esclarecidas, a Sra. Rute salienta que caso surjam dúvidas as Sras. Rosilene e Jenifer encontram-se a disposição para sanar-las;

Art.3º-Profissionais Técnicos que conduziram apresentação: Sra. Rosilene Aparecida Cardoso Barankiewicz (Técnica de Controle Contábil) e Sra. Jenifer Amanda de Moraes (Seção de Apoio à Divisão de Gestão Administrativa);

Art.4º-A documentação das Contas do 3º Quadrimestre de 2019 foi entregue à Comissão de Prestação de Contas em tempo hábil;

Art.5º- Após esclarecidas dúvidas e apresentada documentação necessária para a Apreciação de Contas do 3º Quadrimestre de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde foi apreciada na Reunião Ordinária do dia 18 de Fevereiro de 2020 por todos os Conselheiros presentes sem manifestação contrária;

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

Eliseu Marcolino
Presidente



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2020

Resolução 01/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/2013 de 22 de Outubro de 2013, Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, e Regimento Interno deste Conselho, considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 18/02/2020;

Resolve:

Art. 1º- Conforme Leis supra citadas da alternância entre Presidente e o Vice-Presidente, devido à vacância na mesa diretora e impedimento do 1º Secretário e indisponibilidade do 2º Secretário;

Art. 2º- Após eleito na Reunião Ordinária de 19 de Novembro de 2019, sendo o Sr. Eliseu Marcolino representante das Igrejas Visão Missionária o único a concorrer ao cargo de Presidente, o qual foi eleito por unanimidade será empossado em Fevereiro de 2020;

Art.3º- Portanto a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde fica com a seguinte composição;

Art.4º-Presidente Sr. Eliseu Marcolino e **Vice Presidente** Srª Rute Benhuka

Art.5º- Não houve manifestação contrária dos demais conselheiros;

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

Eliseu Marcolino
Presidente



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2020

Resolução 03/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/2013 de 22 de Outubro de 2013, Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, e Regimento Interno deste Conselho, considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 18/02/2020;

Resolve:

Art. 1º- A readequação nas Comissões se fez necessário devido às vacâncias, ficando com a seguinte composição;

Art. 2º- Comissão Permanente Mista- Eliseu Marcolino, Gilberto Aparecido Ambrósio, Sandra Mara Prucinio, Meiri Yamaguti;

Art.3º- Comissão de Prestação de Contas- Alberto Marsicano Junior, Sandra de Fátima Soares de Souza, Jucimara Lucas da Cruz;

Art.4º- Comissão de Ética- Rute Benhuka, Vanderli Voit, Rosinete Maria Sarote;

Art.5º- Não houve manifestação contrária dos demais conselheiros;

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

Eliseu Marcolino
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº047/2020 de 10 de março de 2020

Página 3



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

Instrução Normativa nº 01/2020

"Estabelece normas e procedimentos para a utilização da Frota Municipal".

A Unidade de Controle Interno no uso de suas atribuições definidas na Lei Municipal nº 510/2007, considerando o disposto na resolução nº 41.036/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná edita a presente resolução com objetivo de definir as normas e procedimentos para utilização e manutenção da Frota Municipal de propriedade ou posse dos órgãos da administração direta do Município de Fazendas Rio Grande nos termos a seguir

1 – DOS OBJETIVOS

1.1 - Esta Instrução tem como objetivo regulamentar o uso da Frota Municipal.

1.2 – A presente Instrução abrangerá, todos os Órgão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, estabelecendo rotinas de manutenção e conservação da Frota.

1.3 – Considerando a necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia, a Controladoria Geral do Município padroniza as ações de utilização da frota Municipal com o objetivo de otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas para utilização da Frota Municipal, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

2 – BASE LEGAL

Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional), Art. 128 VII, Art. 133 da Lei nº168/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda rio Grande – PR), e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio contra o uso indevido, assim como atender a legislação e evitar infrações de trânsito.

3 – PROCEDIMENTOS LEGAIS

3.1. Para fins desta Instrução considera-se Frota Municipal: as máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas, equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

3.2. Toda a frota municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços de interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares.

9

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
CEP: 83.820-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br – controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

3.3. O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

3.4. A solicitação de qualquer componente da frota municipal para serviços deverá ser solicitada preferencialmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através do responsável pelo controle de cada secretaria, sempre por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

3.5. – A frota Municipal deve ser utilizada de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

3.6. - Os veículos só poderão ser abastecidos nos postos credenciados, determinados pela Administração através de processo licitatório.

3.7. – Cada departamento será responsável pelo gerenciamento e guarda da Frota municipal sob sua responsabilidade mencionado nesta instrução.

3.7.1. – O Gestor de cada Secretária nomeará um responsável pela coordenação da frota de sua secretária.

3.8 - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas por esta instrução solicita-se aos gestores e condutores de veículo e máquinas a adoção dos seguintes procedimentos:

3.8.1 – Do controle dos Veículos, Máquinas e Equipamentos da Frota Municipal:

3.8.1.1 – Caberá ao gestor da frota setorial, designado oficialmente pelo titular da pasta, o saneamento se irregularidades, efetuando periodicamente manutenção dos veículos verificando as condições quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hodômetro e outros, controlar a utilização da frota municipal, manter os veículos e máquinas sempre limpos e em condições de uso, assegurar que todos os veículos estejam recolhidos à garagem ou pátio ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências e manter as chaves dos veículos e máquinas em lugar seguro e de acesso restrito, ficando as cópias das chaves em poder do departamento de patrimônio ou do responsável pela secretária a que o veículo esteja vinculado;

3.8.1.1.2. – Após o final do expediente, só podem estar em circulação os veículos utilizados na segurança pública, no trânsito e no atendimento à saúde pública, tais como, veículos e motocicletas do FAZTRANS, da Guarda Municipal, Ambulâncias e demais correlatos, os demais veículos da frota municipal deverão possuir autorização do responsável pela Secretaria que esteja vinculado, ou se o mesmo estiver em serviço ou viagem;

3.8.1.1.3. – Somente com autorização do responsável os veículos e máquinas da frota municipal poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada a necessidade;

9

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
CEP: 83.820-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br – controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

3.8.1.2. – Para utilização de todos os veículos deverão ser preenchidos e assinados o Termo de Responsabilidade pela Guarda do Veículo Automotor (anexo I) ficando a Secretária, bem como o gestor setorial e o condutor, responsáveis quanto aos danos ou ocorrências que aconteçam nos veículos.

3.8.1.3. – Utilizar na frota municipal o Diário de Bordo (Anexo II), com informações de data, dos itinerários percorridos, bem como quilometragem e hodômetro trabalhado, abastecimentos e consumo de combustível;

3.8.1.3.1. – Uma cópia do diário de bordo digitado deverá ser entregue ao setor de frotas impreterivelmente no máximo até o 5º dia útil de cada mês, independente da utilização ou não do veículo, contendo todas as informações pertinentes como, horário de saída e após o horário de retorno, quilometragem de saída e retorno, onde o km final do diário deve coincidir com o inicial do dia posterior, nome do condutor de maneira legível e itinerário, para que seja arquivado permanentemente;

3.8.1.3.2. – Não serão liberadas ordens de abastecimento para os veículos que estiverem com pendências de entrega dos diários de bordo.

3.8.1.4. – Caberá ao setor de Frotas realizar o cadastro dos Veículos, pertencentes à administração, os locados e cedidos, mantendo pasta com todos os documentos referentes ao veículo;

3.8.1.4.1 - No caso de veículo locado, sempre que ocorrer a necessidade de substituição por qualquer motivo, a secretária deverá entrar em contato com o setor de Frotas para que este faça a intermediação da troca, ficando a Secretária vetada de fazê-la diretamente com a locadora.

3.8.1.5 - O abastecimento só poderá ser realizado mediante requisição devidamente autorizada e assinada exclusivamente pelo Setor de Frotas (anexo III). Requisições expedidas por qualquer outro órgão/Secretaria ou que venham rasuradas serão consideradas inválidas, ocasionando o não pagamento da nota fiscal, ficando o servidor que a expediu responsável pelo pagamento da mesma.

3.8.1.5.1 - Na necessidade de abastecimento em período anterior/posterior ao horário de expediente do Setor de Frotas, a requisição deverá ser solicitada no dia anterior ao abastecimento.

3.8.1.6 – Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios somente poderão ocorrer após a entrega do Termo de Comunicação de Defeito(anexo IV - 1) devidamente preenchido e assinado pelo gestor da Frota ao setor de Frotas, sendo para os serviços de borracharia e lavagem emitidas ordens de serviço(anexo IV - 2) específicas, com autorização somente mediante a disponibilidade de empenhos vigentes. Serviços realizados sem a autorização prévia do setor de frotas ocasionará o não pagamento da nota fiscal, ficando o servidor que encaminhou para execução de tal serviço, responsável pelo pagamento do mesmo.

9

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
CEP: 83.820-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br – controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

3.8.1.6.1 – Caberá ao gestor da frota setorial designado efetuar a verificação da efetiva manutenção realizada nos veículos através da ciência no Termo de retirada(anexo V) do ato.

3.8.1.7 – Caberá também ao setor de Frotas proceder ao levantamento mensal e o envio à divisão de contabilidade, das informações a serem informadas no SIM-AM (Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal), individualizadas por veículos e máquinas, dos gastos com combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação do rendimento da frota, levantamento esse feito com base na entrega dos Diários de Bordo;

3.8.2 – Da identificação Visual dos Veículos

3.8.2.1 – Os veículos pertencentes a frota, próprios e de terceiros, em uso pelos Órgão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, deverão ser identificados externamente, nas laterais, através de plotagem fixa, conforme modelo constante no anexo VI.

3.8.2.2 – Os veículos da Guarda Municipal, Faztrans, Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, deverão usar modelos definidos em normas expedidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Justiça e pela Secretaria de Estado de Saúde.

3.8.2.3 – Caberá ao gestor da frota e ao condutor do veículo adotar as providências necessárias para a manutenção e conservação da plotagem fixa dos veículos, para que ela não seja danificada ou arrancada, responsabilizando-se, em conjunto, pela reposição da plotagem, quando caracterizarem dolo ou culpa.

3.8.2.4. – Os veículos que estiverem trafegando com plotagem não autorizada ou adulterada, em relação aos modelos estabelecidos, ocasionando dificuldade de identificação, serão notificados com passível abertura de sindicância e bloqueio quanto a utilização do veículo.

3.8.3 - Do uso do Veículo ou Equipamento

3.8.3.1 – A condução da frota municipal somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor devidamente habilitado, possuindo Carteira Nacional de Habilitação compatível ao tipo de veículo que irá conduzir conforme a Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), e ser devidamente cadastrado no setor de frotas mediante Termo de Responsabilidade por Multas de Trânsito e Danos Causados na Condução de Veículo Automotor(anexo VII).

3.8.3.1.1 – A Secretaria Municipal de Administração não se responsabilizará por danos ou ocorrências que acontecerem nos veículos por servidores/condutores sem a devida autorização para utilização dos veículos.

3.8.3.2 – Todos os veículos e equipamentos da Frota Municipal, próprios, locados ou cedidos deverão possuir permanentemente o Diário de Bordo.

9

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
CEP: 83.820-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br – controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº047/2020 de 10 de março de 2020

Página 4



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

TERMO DE RESPONSABILIDADE



Fazenda Rb Grande de de

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

DIÁRIO DE BORDO
QUILOMETRAGEM/HORAS PERCORRIDAS

[illegible]

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
CEP: 83.820-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br – controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº047/2020 de 10 de março de 2020

Página 5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

ANEXO III (Instrução Normativa 01/2020)

ORDEM DE ABASTECIMENTO

Paraná
REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Ordem de Abastecimento / serviço

Nº. _____
Autoriza o Fornecedor AUTO POSTO _____
fornecer os seguintes materiais ou serviço

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor
TOTAL :			

Carro: _____ Veículo: _____
Motorista: _____ Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de ____
Centro de Custo: _____ Responsável: _____

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
CEP: 83.820-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br – controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

ANEXO IV (Instrução Normativa 01/2020)

CONTROLE DE SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS

1



TERMO DE COMUNICAÇÃO DE DEFEITOS DO VEÍCULO AUTOMOTOR

Declaramos pelo presente termo, que na data de hoje o veículo por mim utilizado, e pertencente a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, foi retirado da empresa prestadora de serviço para a prefeitura, apresentando as seguintes condições, problemas/defeitos:

Placa veículo: _____ KM: _____
Tanque de combustível: _____
Assinatura: _____
Observação: _____

E por estar de pleno acordo com o aqui descrito, assino o presente termo.

Nome do Servidor: _____
Matrícula: _____ Cargo: _____
Cargo: _____ Secretaria: _____
Assinatura do Servidor: _____
Servidor do Frotas: _____

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de ____.

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
CEP: 83.820-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br – controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

2

Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

ORDEM DE SERVIÇO - OS nº

Data: _____
Veículo: _____
Motorista: _____
Fornecedor: _____
Centro de Custo: _____

Item	Materiais	Descrição	Quantidade	Valor
Total de OS:				

Observação: _____

Data de Autorização: ____ / ____ / ____ Agendado para: ____ / ____ / ____ : ____ horas.

Responsável: _____ Motorista: _____ Fornecedor: _____

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
CEP: 83.820-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br – controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

ANEXO V (Instrução Normativa 01/2020)

TERMO DE RETIRADA DE VEÍCULOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Declaramos pelo presente termo, que na data de hoje o veículo de placa _____, foi retirado da empresa de manutenção de veículos – Aço Fibra.
Para atesto da chefia imediata de que os serviços solicitados através do termo de comunicação de defeito em anexo foram realizados.

Placa veículo: _____ KM: _____
Tanque de combustível: _____
Assinatura: _____
Observação: _____

E por estar de pleno acordo com o aqui descrito, assino o presente termo.

Nome do Servidor: _____
Matrícula: _____ Cargo: _____
Cargo: _____ Secretaria: _____
Assinatura do Servidor: _____

Servidor do Frotas: _____

Aço Fibra: _____

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de ____.

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
CEP: 83.820-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br – controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº047/2020 de 10 de março de 2020

Página 6



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

ANEXO VI (Instrução Normativa 01/2020)

PLOTAGEM DE VEÍCULOS



Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
CEP: 83.820-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br – controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

ANEXO VII (Instrução Normativa 01/2020)

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR MULTAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR MULTAS E DE TRÂNSITO E DANOS CAUSADOS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Eu, _____, nascido na data
de ____/____/____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____
Registro de CNH nº _____, Cédula nº _____
com validade até a data de ____/____/____, residente em:
_____, nº _____
CEP: _____, admitido na data de ____/____/____ sob a Matrícula de nº _____
Ocupante do cargo de _____
lotado na Secretaria Municipal de _____

DECLARO pelo presente termo, livre de qualquer condição física ou moral, na melhor forma do direito, que assumo
integral responsabilidade pelo pagamento e pelas pontas decorrentes de multas atribuídas ao Município Prefeitura de
Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e/ou parententes e empresas prestadoras de serviços para o Município das
quais eu tiver dano causal.

Assumo também, integral responsabilidade por eventuais danos por mim causados ao veículo e a terceiros, autorizando
que sejam realizados descontos diretamente em minha folha de pagamento para o adimplimento de débitos de multas
(por eventuais penalidades de trânsito) e para o adimplimento de valores (por eventuais danos causados), observada
toda a legislação vigente.

Se por estar de pleno acordo com o aqui descrito, assino o presente termo em duas vias de igual teor e anexo cópia de
minha carteira nacional de habilitação.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de ____.

Assinatura
conforme CNH

Importante:

- A responsabilidade do servidor será apurada mediante Processo Administrativo próprio nos termos do art. 4º, IV da Lei 216/2021, e ser imputada pelo Secretário de pasta a quem o servidor estiver lotado.
- O desconto para fins de ressarcimento ao erário por adimplimento de débitos de multas (por eventuais penalidades de trânsito) e para o adimplimento de valores (por eventuais danos causados) ocorrerá nos termos do art. 55 da Lei 165/2022 – Sanção das Servidoras Públicas de Fazenda Rio Grande encasilhada mensalmente no sistema de desconto em folha de remuneração ou provento.
- Para identificação de Condução Infração são necessários os documentos elencados Artigo 4º, VII, VIII e IX da Resolução 424 do Conselho.

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
CEP: 83.820-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br – controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO
Controle Interno

4.3.1 - O condutor que dispensar a Defesa prévia assumirá diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuando o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível, podendo ser esse parcelamento feito em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação, bem como, salário recebido pelo mesmo;

4.3.2 – O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter se utilizado de todas as garantias e dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos ao DER), que lhe são cabíveis e tiver contra a caracterização de infração, responderá a processo de Inquérito Administrativo até sentença final.

5- DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário a essa Instrução Normativa.

5.2 – A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão do dever funcional e será punida na forma prevista em Lei.

5.3 – Os Secretários, Coordenadores, Assessores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelo equipamento público no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos instituídos pela Instrução Normativa.

5.4 – É parte integrante desta Instrução Normativa nº 10.036/2005 do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5 – Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande – PR, 06 de Março de 2020

Rosângela dos Santos Salata
Unidade de Controle Interno

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
CEP: 83.820-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br – controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br